DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

DECRETO Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: "PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO, DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Q

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **"FACULTATIVO"** o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 03/03/2025 (segunda-feira); 04/03/2025 (terça-feira) e 05/03/2025 (quarta-feira), respectivamente véspera do carnaval, carnaval e quarta-feira de cinzas, retomando o expediente normal na data de 06/03/2025 (quinta-feira).

§1º - Nas datas mencionadas neste artigo 1º, vale destacar que os serviços públicos municipais mantidos pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde funcionarão ininterruptamente em regime de plantão na Unidade de Saúde do Município em razão de, por sua própria natureza, se revelarem essenciais e indispensáveis não permitindo assim sua paralização, devendo para tanto observar a respectiva escala de trabalho e ordens superiores.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 27 de fevereiro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.12

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.161,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.161,47**

02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

586	12.306.0121.2051.0000	Merenda Escolar	299,84	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 92	18
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	100 082	Merenda Escolar Estadual		

02 10 02 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

587	08.243.0251.2110.0000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	509,52	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 92	22
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 021	REC. ESP. - PPSB		
588	08.244.0251.2106.0000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	352,11	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 92	22
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 081	FEAS - Benefícios Eventuais		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **861,63**

Fontes de Recurso	
92 22	861,63

Anulação:

02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

533	12.306.0121.2051.0000	Merenda Escolar	-299,84	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 92	18
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	100 082	Merenda Escolar Estadual		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.12

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-299,84

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

DECRETO Nº 22 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ABONO DE FALTA AO DIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2025"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 11/2025, publicada em de 25 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

ART. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública do Município de Lupércio, estado de São Paulo a todo e qualquer servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo o constante na Lei Complementar nº 02/2010 e Lei 03/2010, bem como da Lei Municipal nº 11/2025, e no que couber o disposto do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para fins de abono de faltas ao dia de trabalho.

ART. 2º O Setor de Recursos Humanos e Secretários da Administração Pública do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, devem dar fiel e integral cumprimento a legislação aprovada na Câmara Municipal local, Lei nº 11/2025 que dispôs o seguinte:

§ 1º Os servidores público municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 02/20210 e Lei 03/2010, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da correspondente remuneração, nas seguintes hipóteses:

I - **até dois dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – **até três dias** consecutivos, em virtude de casamento;

III - **por um dia**, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, a contar da data de nascimento do respectivo filho;

IV – **por cinco dias** consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

V – **por um dia**, em cada doze meses de trabalho; em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada

VI – **por dois dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – **até dois dias** para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

X – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez;

XI – **por um dia** por ano para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos de idade em consulta médica;

XII – **até três dias**, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

ART. 3º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, os servidores público municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 02/2010 e Lei 03/2010, terão direito ao abono de falta sem prejuízo da correspondente remuneração, desde que devidamente autorizado pelo superior imediato, até o limite de 06 (seis) faltas anuais, não ultrapassando 01 (uma) ao mês, não podendo tal abonada ser dividida em dias alternados.

ART. 4º Este Decreto revoga integralmente qualquer disposição em sentido contrário e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia de imediato.

REGISTRA-SE, E CUMPRA-SE.

Lupércio, 27 de fevereiro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Formaliza a adesão do Município de LUPÉRCIO-SP ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decretoestadual nº 67.980,de 25 de setembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPALDE** *LUPÉRCIO SP*, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembrode 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012,

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadualnº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadualnº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivode fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de *LUPÉRCIO-SP* adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do dispostono Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761,de 25 de setembrode 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadualnº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registroe Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembrode 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercícioda atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidadeda Administração Públicade qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, ficandorevogadas as disposições em contrário.

LUPÉRCIO-SP, 25 de FEVEREIRO de 2025
CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

.....